



LEI N° 1293/2023

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Prefeito do Município de Santa Luzia D'Oeste, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas, e na forma do artigo 60 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o que segue:

L E I

Art. 1º. Esta lei regulamenta o valor adicional repassado pela União Federal a este Município a título de Assistência Financeira Complementar visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

Art. 2º. Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º. O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º. A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não





será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º. Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

Art. 6º. Fica o Município de Santa Luzia D'Oeste autorizado a complementar o valor mínimo da remuneração dos servidores a que se refere à Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem, vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União:

§1º. O pagamento do valor mínimo da remuneração a que se refere o caput deste artigo será realizado na forma de complementação, no valor e nos limites dos recursos recebidos pelo Município de Santa Luzia D'Oeste a título de assistência financeira da União Federal, sem alteração na estrutura de cargos e vencimentos estabelecidos na Lei Complementar nº 055/2010.

§2º. A complementação a que se refere o caput deste artigo não implica aumento de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, cujas continuarão incidindo sobre o salário mínimo, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 55/2010.

§3º. O pagamento do complemento salarial de que trata esta lei levará em consideração o valor do piso salarial definido pela Lei Federal nº 14.434/2022 para a carga horária de 44h semanais, devendo ser calculado proporcionalmente à carga horária semanal do servidor, conforme artigo 8º.

Art. 7º. Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica, e será identificada na folha de pagamento do Município de Santa Luzia D'Oeste como CPE - Complementação ao Piso de Enfermagem, não se incorporando aos vencimentos do servidor para fins de irredutibilidade salarial.

Art. 8º A complementação a que se refere o art. 6º desta Lei incidirá sobre a referência inicial do cargo ocupado pelo servidor, conforme estabelecido pela Lei





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
GABINETE DO PREFEITO

Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, e não poderá ultrapassar mensalmente os seguintes valores:

Cálculo Piso Enfermagem - valores referentes a carga horária				
	44h/semanal	40h/semanal	30h/semanal	20h/semanal
Enfermeiro	R\$ 4.750,00	R\$ 4.318,18	R\$ 3.238,64	R\$ 2.159,09
Técnico de enfermagem	R\$ 3.325,00	R\$ 3.022,73	R\$ 2.267,05	R\$ 1.511,36
Auxiliar de enfermagem	R\$ 2.375,00	R\$ 2.159,09	R\$ 1.619,32	R\$ 1.079,55

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações repassadas pela União Federal a título de assistência financeira ao Município de Santa Luzia D'Oeste para implantação do valor mínimo da remuneração dos profissionais a que se refere à Lei Federal nº 14.434/ 2022.

Parágrafo único. O pagamento dos servidores beneficiados por esta Lei fica condicionado ao recebimento pelo Município de Santa Luzia D'Oeste dos valores de que tratam a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Santa Luzia D'Oeste, 26 de outubro de 2023.

JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO

Prefeito Municipal





ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA D'OESTE
PROCURADORIA JURÍDICA

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JURANDIR DE OLIVEIRA ARAUJO - PREFEITO**, CPF: 315.66*.*2-*2 em **26/10/2023 09:46:22**, Cód. Autenticidade da Assinatura: **09X5.3746.822K.444E.6506**, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **5CE.75A** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 1293/2023**

Elaborado por **ESTHER TEIXEIRA DE FARIA COUTINHO**, CPF: 037.28*.*2-*0 , em **26/10/2023 - 07:50:50**

Código de Autenticidade deste Documento: 07E2.3Z50.3506.6769.7705



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
<https://athus.santaluzia.ro.gov.br/verdocumento>

